



Decisão 01569/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 15423/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: DAILSON LARANJA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **DAILSON LARANJA**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **TEREZINHA LAGUI LARANJA**, por meio da **PORTARIA N.º 1294/2019**, a contar de **07/06/2019**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, b, “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.**

A ex-segurada era aposentada no cargo de **SUBDIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES**, do Quadro de

Inativos do Tribunal de Justiça do Estado, com aposentadoria registrada por esta Corte de Contas a partir de 08/08/1995, conforme, proc. TC 6184/1995, em 09/11/1995, fl. 42, ev. 03. Faleceu em **07/06/2019**, conforme Certidão de Óbito à fl. 05, Evento 02.

O beneficiário comprova sua condição por certidão de casamento de fl. 06, Evento 02.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 18.396,69**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01153/2022-9**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01290/2022-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 06 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1569/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1294/2019, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **DAILSON LARANJA**, a contar de **07/06/2019**, fixado em **R\$ 18.396,69**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente